



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROAD N. 13461/2022

ASSUNTO:

Protocolo Simplificado (Uso Restrito do SECAP): Protocolo Externo

RESUMO:

Intimação Eletrônica PJe CNJ em 28-11-2022 (ID 946908) Processo: PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 Partes: Rafael Menezes Santos Pereira e outros (2) X Conselho Superior da Justiça do Trabalho Conselheiro: Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Assunto: Resolução CNJ nº 481/2022 é Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016 nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e nº 465/2022. Documento: Resolução CNJ nº 481/2022 é CNJ (ID 4948336) Prazo: sem prazo Processo vinculado: é Proad nº 8091/2015 é Proad nº 12214/2018 é Proad nº 1256/2021 é Proad nº 8995/2020 é Proad nº 8995/2020 é Proad nº 10210/2020 é Proad nº 6522/2022

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR

PARTICIPANTES

7421906000129 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

7421906000129 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

SEGEPI - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Arquivado em SEGEPI - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA por 1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR.

Intimação Eletrônica PJe CNJ em 28-11-2022 (ID 946908)

Processo: [PCA 0002260-11.2022.2.00.0000](#)

Partes: Rafael Menezes Santos Pereira e outros (2) X Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Conselheiro: Luiz Philippe Vieira de Melo Filho

Assunto: Resolução CNJ nº 481/2022 – Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016 nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e nº 465/2022.

Documento: Resolução CNJ nº 481/2022 – CNJ (ID 4948336)

Prazo: sem prazo

Processo vinculado:

- Proad nº 8091/2015
- Proad nº 12214/2018
- Proad nº 1256/2021
- Proad nº 8995/2020
- Proad nº 8995/2020
- Proad nº 10210/2020
- Proad nº 6522/2022





Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/11/2022

Número: **0002260-11.2022.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**

Última distribuição : **18/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA (REQUERENTE)	MARCELO NEVES BARRETO (ADVOGADO) MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (ADVOGADO) DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA (ADVOGADO) HENRIQUE ALENCAR DE CARVALHO REGES (ADVOGADO) JUBRA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) MARCIA FERREIRA BARRETO COSTA (ADVOGADO) CLARISSA NERI DOS SANTOS BORGES (ADVOGADO) RICHART LUCAS REGNER BOFFE (ADVOGADO) FELIPE DA COSTA E ALMEIDA (ADVOGADO) CAROLINE SANTOS ARRUDA DA SILVA (ADVOGADO) MARINA NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MAX CARRION BRUECKNER (REQUERENTE)	
RODRIGO DIAS DA FONSECA (REQUERENTE)	
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT (REQUERIDO)	
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT (REQUERIDO)	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT (TERCEIRO INTERESSADO)	GAUDIO RIBEIRO DE PAULA (ADVOGADO) FLAVIO MASCHIETTO (ADVOGADO) LUCIANA SOUZA DE MENDONCA FURTADO (ADVOGADO) KELLY FERNANDA SABIA (ADVOGADO) MARIANA DE ANDRADE RAMALHO CAVALCANTI (ADVOGADO) LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO (ADVOGADO) TIAGO JOSE GOUVEA QUIRINO DA COSTA (ADVOGADO) KAREN MELO BRANDAO ASSIS (ADVOGADO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO LAMACHIA (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA (ADVOGADO) HUGO PEDRO NUNES FRANCO (ADVOGADO)



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB (TERCEIRO INTERESSADO)		ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO) SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO) TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4948336	25/11/2022 18:17	Resolução	Resolução





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 481, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de o magistrado residir na comarca em que atua;

CONSIDERANDO o necessário retorno de magistrados e servidores do Poder Judiciário à atividade presencial em razão do fim da emergência sanitária criada pelo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Juízo 100% digital;

CONSIDERANDO as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária durante a pandemia do Coronavírus, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida de servidores e magistrados





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com o trabalho remoto, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos registrada por vários tribunais;

CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, que criou condições para o trabalho remoto de magistrados, como a presença do juiz na comarca, com o comparecimento na unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, com a publicação prévia da escala de comparecimento presencial do juiz na comarca, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal, o atendimento virtual de advogados, defensores e promotores, quando solicitado, a produtividade igual ou superior à do trabalho presencial e prazos razoáveis para realização de audiências, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, excetuado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNJ n. 227/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

.....
III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.” (NR)

Art. 2º A Resolução CNJ n. 343/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração.

1º-A. O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015.” (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

3º

.....
§ 5º Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária.

§1º O juiz poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc);

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.” (NR)

Art. 5º O art. 2º da Resolução CNJ n. 465/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que 1 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional e adotar providências para garantir.” (NR)

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções CNJ n. 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020, 329/2020, 330/2020 e 357/2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



PROAD 13461/2022

O TRT da 12ª Região foi intimado nos autos do [PCA 0002260-11.2022.2.00.0000](#) acerca da **Resolução CNJ nº 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça**, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016 nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e nº 465/2022.



Resoluções que foram alteradas:

1. **Resolução CNJ nº 227/2016** – Regulamenta o Teletrabalho.

Tratada nos expedientes:

- Proad - 8091/2015
- Proad - 12214/2018

2. **Resolução CNJ nº 343/2020** - Institui, dentre outras providências, condições diferenciadas de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições.

Tratada no expediente:

- Proad 8995/2020

3. **Resolução CNJ nº 345/2020** - Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências.

Tratada no expediente:

- Proad 10210/2020

4. **Resolução CNJ nº 354/2020** - Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Tratada nos expedientes:

- Proad - 11426/2020
- Proad - 2323/2021



5. **Resolução nº 465/2022** - Institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário.

Tratada no expediente:

- Proad 6522/2022

Resoluções que foram Revogadas:

1. **Resolução CNJ nº 313/2020** – Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, uniformizando o funcionamento dos serviços judiciários com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-10 e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial.
2. **Resolução CNJ nº 314/2020** – Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte o regime instituído pela Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.
3. **Resolução CNJ nº 318/2020** – Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte o regime instituído pelas Resoluções nº 313/2020 e nº 314/2020.
4. **Resolução CNJ nº 322/2020** – Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.
5. **Resolução CNJ nº 329/2020** – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020.
6. **Resolução CNJ nº 330/2020** - Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas sócio educativas, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.
7. **Resolução CNJ nº 357/2020** - Dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.

Determina-se, então, as seguintes providências:

1. Registrem-se as alterações nos respectivos expedientes que tratam dos normativos ora modificados, juntando-se cópia da **Resolução CNJ nº 481/2022** do Conselho Nacional de Justiça.
2. **Dê-se ciência do normativo:**
 - Aos Desembargadores desta Corte;
 - À Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD;
 - À Direção-Geral da Secretaria - DIGER / Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;



- À Supervisora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –CEJUSC-JT-2º Grau, Juíza Auxiliar da Presidência, Ângela Maria Konrath (Portaria SEAP nº 157/2022);
- Ao Juiz Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0; e
- À Corregedoria Regional para as providências que entender pertinentes relativamente ao Primeiro Grau de Jurisdição.

As áreas envolvidas deverão providenciar as adequações das normas regionais, quando necessário.

Uma vez que subscrevo este despacho na condição de Presidente em exercício, também registro ciência na qualidade de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC.

À Secretaria de Apoio Institucional – SEAP para cumprimento.

Em 28-11-2022.

WANDERLEY GODOY JUNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente
no exercício da Presidência





Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) <seap@trt12.jus.br>

Ciência despacho – PROAD 13461/2022

1 mensagem

Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) <seap@trt12.jus.br>
Para: Lista de Desembargadores <desembargadores@trt12.jus.br>

29 de novembro de 2022 15:20

Ex.mos(as) Desembargadores(as),

De ordem, encaminho cópia do despacho proferido no PROAD 13461/2022 e da Resolução CNJ nº 481/2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e 465/2022, para conhecimento.
Em 29/11/2022.

Respeitosamente,

Miriam L Garcia

**SEAP - Secretaria de Apoio Institucional**

seap@trt12.jus.br

+55 (48) 3216.4145

2 anexos**Despacho - PROAD 13461 2022.pdf**
67K**RESOLUÇÃO CNJ Nº 481 2022 - Revoga as Resoluções vigentes pandemia Coronavirus.pdf**
1332K



Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) <seap@trt12.jus.br>

Ciência despacho – PROAD 13461/2022

1 mensagem

Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) <seap@trt12.jus.br>

29 de novembro de 2022 15:41

Para: Ângela Konrath <angela.konrath@trt12.jus.br>, "Roberto Nakajo (Juiz-TRT12)" <roberto.nakajo@trt12.jus.br>

Exmo(a) Juiz(a),

De ordem, encaminho cópia do despacho proferido no PROAD 13461/2022 e da Resolução CNJ nº 481/2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e 465/2022, para conhecimento.

Em 29/11/2022.

Respeitosamente,

Miriam L Garcia

**SEAP - Secretaria de Apoio Institucional**

seap@trt12.jus.br

+55 (48) 3216.4145

2 anexos**Despacho - PROAD 13461 2022.pdf**

67K

**RESOLUÇÃO CNJ Nº 481 2022 - Revoga as Resoluções vigentes pandemia Coronavirus.pdf**

1332K





Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) <seap@trt12.jus.br>

Ciência despacho – PROAD 13461/2022

1 mensagem

Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) <seap@trt12.jus.br>

29 de novembro de 2022 15:36

Para: "Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI)" <segjud@trt12.jus.br>, "pessoal.segjud" <pessoal.segjud@trt12.jus.br>, "Direção Geral da Secretaria (DIGER)" <diger@trt12.jus.br>, "pessoal.diger" <pessoal.diger@trt12.jus.br>, "Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)" <sgp@trt12.jus.br>, "NUPEMEC-TRT12 (Núcleo Permanente de Conciliação) TRT12" <nupemec@trt12.jus.br>, "SEAP - Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio às Unidades Judiciárias (NUCLEO.APOIO)" <nucleo.apoio@trt12.jus.br>, "Secretaria da Corregedoria (SECOR)" <secor@trt12.jus.br>, "Gab. Corregedoria (CORREGEDORIA)" <corregedoria@trt12.jus.br>

Prezados(as) Senhores(as),

De ordem, encaminho cópia do despacho proferido no PROAD 13461/2022 e da Resolução CNJ nº 481/2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e 465/2022, para conhecimento.

Observe-se que, conforme consta no despacho, as áreas envolvidas deverão providenciar as adequações das normas regionais, quando necessário.

Em 29/11/2022.

Respeitosamente,

Miriam L Garcia

**SEAP - Secretaria de Apoio Institucional**

seap@trt12.jus.br

+55 (48) 3216.4145

2 anexos

**Despacho - PROAD 13461 2022.pdf**

67K

**RESOLUÇÃO CNJ Nº 481 2022 - Revoga as Resoluções vigentes pandemia Coronavirus.pdf**

1332K



Certifico que, em cumprimento ao despacho, foi juntado cópia a Resolução CNJ nº 481/2022, aos PROAD'S, 8091/2015, 12214/2018, 8995/2020, 10210/2020, 10629/2020, 11426/2020, 2323/2021 e 6522/2022.

Miriam L Garcia

 MIRIAM
LANDERDAHL
GARCIA
29/11/2022 17:05



PROAD 13461/2022. DOC 7. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.JWQV.DJVN: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PROAD 13461/2022

Cumprido o despacho do marcador nº 3.

Arquive-se.

Em 29-11-2022.



CARLOS EDUARDO TIUSSO

Assinado digitalmente em 29/11/2022 18:18

CARLOS EDUARDO TIUSSO
Secretário-Geral da Presidência



PROAD 13461/2022. DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.WCHX.KZVB:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Histórico de Eventos

30/11/2022 13:47	Arquivamento. 1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR representando SEGEPE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA arquivou este processo.
29/11/2022 18:18	Incluído o documento: 8 - DESPACHO - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
29/11/2022 17:10	1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR assumiu a responsabilidade deste processo
29/11/2022 17:06	Encaminhamento de SEGEPE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA para SEGEPE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA Motivo: Cumprido o despacho de marcador 3, encaminhado para as providências. Analisado no período de 29/11/2022 à 30/11/2022. Concluído por 1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR
29/11/2022 17:05	830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA - DAAC incluiu o documento: 7 - CERTIDÃO - Juntada da Resolução CNJ nº 481/2022
29/11/2022 16:49	830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA assumiu a responsabilidade deste processo
29/11/2022 15:47	Encaminhamento de SEAP - SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL para SEGEPE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA Motivo: Cumprido o despacho de marcador 3, encaminhado para as providências. Analisado no período de 29/11/2022 à 29/11/2022. Concluído por 830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA
29/11/2022 15:45	830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA - DAAC incluiu o documento: 6 - DOCUMENTO - E-mail - setores - conhecimento despacho e RA PROAD 13461 2022
29/11/2022 15:45	830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA - DAAC incluiu o documento: 4 - DOCUMENTO - E-mail - Desembargadores - conhecimento despacho e RA PROAD 13461 2022
29/11/2022 15:45	830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA - DAAC incluiu o documento: 5 - DOCUMENTO - E-mail - Juiz Roberto Nakajo e Juiza Angela Konrath - conhecimento despacho e RA PROAD 13461 2022
29/11/2022 11:57	3538 - NATALIA DA COSTA atribuiu a responsabilidade do processo para 830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA.
29/11/2022 11:02	Encaminhamento de SEGEPE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA para SEAP - SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL feito por 1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR Motivo: Despacho 3 Analisado no período de 29/11/2022 à 29/11/2022. Concluído por 830 - MIRIAM LANDERDAHL GARCIA
28/11/2022 17:39	Incluído o documento: 3 - DESPACHO - Presidente
28/11/2022 11:05	1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR assumiu a responsabilidade deste processo
28/11/2022 10:49	Encaminhamento de 7421906000129 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ para SEGEPE - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA feito por 1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR Motivo: Encaminhamento Automático Analisado no período de 28/11/2022 à 29/11/2022. Concluído por 1152 - ANDREA MASSIGNAN SALVADOR

Observações